SENADO FEDERAL

LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional rejeitou dispositivos do veto parcial aposto ao projeto transformado na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

"**Art. 18.**

.....

§ 1º

.....

IV -

.....

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; e

g) à malha hidroviária brasileira;

....."

"**Art. 95.** A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento da alínea 'a' do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

"**Art. 98.**

.....

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

....."

Brasília, na data da assinatura.

205º da Independência e 138º da República.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pln-25-2 (Veto Parcial nº 51, de 2025, promulgação)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 26/05/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5864562551